

LEI MUNICIPAL Nº 162/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo único. O funcionário público somente poderá utilizar os veículos oficiais do Município de Marcelino Ramos – RS para a execução de atividades inerentes ao cargo que ocupa e mediante autorização da chefia imediata e assinatura do termo de responsabilidade, conforme modelos em anexo à presente Lei.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a)** obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b)** necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo;
- c)** Carteira Nacional de Habilitação vigente e de categoria adequada ao veículo que irá conduzir.

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, terão veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais nos seguintes casos:

- a)** por servidor cujas funções sejam meramente burocráticas e não exijam transporte rápido;
- b)** no transporte de pessoa estranha ao serviço público;

c) em passeio ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único. Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Secretário, guardá-lo na garagem residencial.

Art. 6º Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 10 de março de 2023.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Concedo AUTORIZAÇÃO ao Servidor _____,
lotado na Secretaria _____, para dirigir
veículo do Município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições,
mediante assinatura e apresentação do “Termo de Responsabilidade para dirigir veículo”.

Marcelino Ramos, ____ de _____ de _____

Secretário Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Concedo AUTORIZAÇÃO ao Servidor _____,
lotado na Administração Municipal e/ou suas Secretarias, para dirigir veículo do Município,
em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, mediante assinatura e
apresentação do “Termo de Responsabilidade para dirigir veículo”.

Marcelino Ramos, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____, servidor lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, DECLARA que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento;

DECLARA também que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor